



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0299610/2019**

<b>PA COPAM Nº:</b> 29757/2016/002/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Mineração Pelé Ltda ME	<b>CNPJ:</b> 20.163.491/0001-07	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Mineração Pelé Ltda ME	<b>CNPJ:</b> 20.163.491/0001-07	
<b>MUNICÍPIO:</b> Durandé	<b>ZONA:</b> Rural	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não se aplica

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento	2	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
Guilherme Gama Póvoa	CREA - MG: 144.817/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Márcia Aparecida Pinheiro Gestora Ambiental (Engenheira Florestal)	1.364.826-6	
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0299610/2019

O empreendimento Mineração Pelé LTDA ME atuará no ramo de mineração de rochas ornamentais e de revestimento exercendo suas atividades no município de Durandé - MG. Em 10/05/2019, foi formalizado na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 29757/2016/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Tendo em vista que o empreendimento opera atualmente amparado em AAF nº 00624/2018, válida até 23/01/2022, não houve a incidência de critério locacional.

A atividade a ser desenvolvida no empreendimento, objeto deste licenciamento, é a lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento (código A-02-06-2), cuja produção bruta anual será de 900 m<sup>3</sup>/ano, na poligonal ANM 831.965/2013, para a exploração de granito. De acordo com os parâmetros da atividade o empreendimento é de pequeno porte sendo enquadrado como de classe 2.

O empreendimento se encontra na propriedade denominada Córrego das Andorinhas ou Flores que fica localizada na zona rural do município de Durandé – MG. Esta propriedade está registrada sob a matrícula 7.219 (nº do registro anterior R – 4 – 3937), livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhumirim – MG e possui área total de 24,3408 ha conforme consta no referido registro e no levantamento planimétrico apresentado. Há uma divergência de áreas entre a matrícula do imóvel, o levantamento planimétrico (24,3408 ha) e o CAR da propriedade (25,1961 ha). Cabe ressaltar, que no levantamento planimétrico não há demarcação de RL e APP da propriedade bem como não há demarcação das estruturas do empreendimento. Na página 63 do RAS foi informado que existe área construída correspondente a 2,65 ha.

A Reserva Legal da propriedade possui área de 5,6162 ha e está demarcada em remanescente de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica representando 23,07% da área total do imóvel. A propriedade foi inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR e recebeu o nº MG-3123528-356F.7E9B.0DD6.4469.B3B1.7276.8416.726F. Verificou-se que parte das estradas constantes no levantamento planimétrico estão localizadas dentro da área de RL da propriedade. Estas áreas deverão ser excluídas do cômputo da RL.

No recibo de inscrição no CAR da propriedade Córrego das Flores não consta a existência de áreas de preservação permanente - APP. No entanto, através da Plataforma IDE Sisema com a habilitação da camada “Hidrografia – Drenagem da bacia hidrográfica do Rio Doce” verificou-se a possibilidade de existência de cursos d’água da propriedade. Além disso, na página 63 do RAS foi informado a existência de recurso hídrico superficial (curso d’água e lago, lagoa ou reservatório artificial) na área do empreendimento. Caberá ao empreendedor esclarecer tais informações e caso necessário deverá retificar o levantamento planimétrico e o CAR. Deverá também informar sobre a necessidade de intervenção em APP para o desenvolvimento das atividades do empreendimento. Se houver necessidade de autorização - DAIA, esta deverá ser obtida previamente junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Além disso, a matrícula informada no recibo no CAR, de nº 3.937, não corresponde ao registro anexo aos autos, sob o nº 7.219. Deverá ser apresentada a certidão atualizada de inteiro teor da propriedade e a anuência dos demais proprietários.



Apesar de o empreendimento possuir AAC válida para a atividade de extração de rocha ornamental, objeto deste licenciamento, consta na página 61 do RAS que o estágio atual da atividade é “Fase de Projeto”. Na página 62 consta a incidência de 2 critérios locacionais (zona de amortecimento da reserva da biosfera e área de segurança aeroportuárias). No entanto, em consulta plataforma IDE Sisema verifica-se que não há incidência de critério locacional da área do empreendimento. Ainda nesta mesma página foi informado que o empreendimento não está localizado em área de remanescente de vegetação nativa e com a camada “Vegetação - Remanescentes da Mata Atlântica 2013 – 2014” ativa verificamos a existência de mata dentro dos limites da propriedade.

Conforme informado, é necessário para a operação da atividade 3 funcionários, sendo um no setor administrativo e 2 na produção, trabalhando 8 horas diárias, 5 dias por semana, durante os 12 meses do ano. Com relação ao método produtivo o desmonte da rocha é mecânico em lavra a céu aberto sem beneficiamento, sendo o minério disposto ao ar livre. A drenagem da área de lavra e áreas de apoio é do tipo canaletas em solo e bueiros. A disposição de rejeito/estéril é feita em cavas apesar de ter sido informado que o sistema de drenagem da “pilha de estéril” será de “canaletas em solo”. O destino final da água do sistema de drenagem é o curso d’água. Caberá ao empreendedor esclarecer a forma disposição final do rejeito/estéril.

A água no empreendimento é utilizada para consumo humano e umedecimento do fio diamantado. A água é proveniente de uma captação no córrego Andorinhas, no ponto de coordenadas 20°05'21,89" e 41°46'54,65", com certidão de uso insignificante nº 50351/2018, em nome de Neusimar Lopes da Silva – ME. Tal certidão deverá ser retificada, já que atualmente o empreendimento é denominado Mineração Pelé Ltda – ME. Há também nos autos o Cadastro Técnico Federal em nome de Neusimar Lopes da Silva – ME que deverá ser atualizado para o nome atual do empreendimento.

Com relação aos impactos ambientais descritos no RAS o empreendedor informou não haver a incidência na área do empreendimento de processos erosivos, geração de efluentes sanitários, geração de efluentes provenientes da lavagem de piso e equipamentos e impactos sobre a fauna local. Quanto ao efluente sanitário foi informado que serão utilizadas as instalações de outra propriedade que não foi identificada no RAS. Também não foi informada a forma de tratamento e destinação final destes efluentes. Para os efluentes oleosos foi proposta a destinação para empresas de reciclagem que não foram identificadas.

As emissões atmosféricas no empreendimento são provenientes do desmonte de rocha e do tráfego de veículos. Como medidas mitigadoras destes impactos tem-se: aspersão de água e manutenção adequada dos caminhões.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: pneu, óleo e graxa, sucatas e baterias. Não foi informado no RAS se haverá um Depósito Temporário de Resíduos no empreendimento bem como também não foi informada qual a forma de disposição final dos mesmos.

As emissões caracterizadas como ruídos são provenientes do uso do martelete e do fio diamantado. A medida mitigadora proposta para este impacto é a manutenção dos equipamentos. Cabe ressaltar, que o empreendimento está localizado em zona rural distante



de núcleos populacionais. Com relação a vibrações consta na página 71 do RAS que haverá detonações na área apesar de ter sido informado que o desmonte da rocha será apenas através do método mecânico.

Com relação ao impacto socioeconômico cita-se que este foi de ordem positiva devido a geração de emprego.

O arquivo shapefile e o levantamento planimétrico apresentado não contemplaram todos os critérios descritos no Anexo I do RAS. Não foram apresentados os anexos obrigatórios de proposta de monitoramento e relatório fotográfico, respectivamente anexos VII e II, do RAS. Também não foi apresentada a ART do profissional responsável pela elaboração do RAS.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Pelé Ltda - ME” para a atividade de “Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento”, no município de Durandé -MG.